

**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**  
CNPJ nº 43.776.517/0001-80  
NIRE nº 35.3000.1683-1

**EXTRATO DA ATA DA OCTINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA REUNIÃO DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos 13 dias do mês de junho de 2019, às 9 horas, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, Mario Engler Pinto Junior, em caráter ordinário, na forma do disposto no *caput* e no parágrafo sexto do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP ("**Emissora**" ou "**Companhia**"), na sala de reuniões da sede da Companhia, situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia, os senhores abaixo nomeados e assinados.

(...)

Dando prosseguimento aos trabalhos, passou o Presidente do Conselho de Administração ao exame do **item 8** da pauta "**Aprovação das condições aplicáveis às debêntures da 24ª Emissão**" (*tempo: 20'*), qual seja, "aprovação das condições aplicáveis à 24ª (vigésima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries ("**Debêntures**"), para distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**") e do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" em vigor desde 03 de junho de 2019 ("**Emissão**", "**Oferta**" e "**Código ANBIMA de Ofertas**", respectivamente)", concedendo a palavra ao Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores, Rui de Britto Álvares Affonso, e ao Superintendente de Captação de Recursos e Relações com Investidores, Mario Azevedo de Arruda Sampaio, que passaram a expor o item, com base na Deliberação da Diretoria 0239/2019, de 12/06/2019, na Comunicação Interna FI 031/2019, de 12/06/2019, e na apresentação em *power point*, documentos arquivados na pasta eletrônica da reunião. Colocada a matéria em discussão e a seguir em votação, em observância ao artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e em conformidade com os incisos XIX e XXII do artigo 14 do Estatuto Social, foram **aprovadas por unanimidade** as condições aplicáveis à Oferta, nos termos a seguir descritos, os quais serão detalhados e regulados por meio da respectiva escritura de emissão das Debêntures ("**Escritura**"):

- 1. Emissora:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
- 2. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), observada a possibilidade de distribuição parcial nos termos abaixo e nos termos a serem previstos na Escritura.

**3. Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo que a existência da primeira série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão serão definidas de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurada em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e de acordo com o interesse de alocação da Emissora. A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures de quaisquer séries deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série, sendo certo que serão colocadas, no mínimo, 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido). As Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série são doravante denominadas "**Debêntures da Primeira Série**" e as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série são doravante denominadas "**Debêntures da Segunda Série**".

**4. Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, especificamente de acordo com o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, sob o regime misto de: (i) garantia firme de colocação a ser prestada por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**"), de forma individual e não solidária, para as Debêntures, no valor de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo, no mínimo, R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) alocados para as Debêntures da Segunda Série, e (ii) de melhores esforços de colocação, no valor de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do competente contrato de colocação das Debêntures a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**"), com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com os Coordenadores, "**Instituições Participantes da Oferta**"), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 ("**Plano de Distribuição**"). Os termos e condições do Plano de Distribuição serão descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado que a Emissão das Debêntures está condicionada à emissão de, no mínimo, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures ("**Montante Mínimo da Oferta**") sendo, no mínimo, 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures da Segunda Série. As Debêntures não colocadas serão canceladas pela Emissora, de modo que o valor total da Emissão e a quantidade de Debêntures serão ajustados por meio de aditamento à Escritura, devidamente ratificado por ato societário do Conselho de Administração da Emissora, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos deste item e do artigo 31 da Instrução CVM 400, o Investidor da Oferta poderá, no ato da aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens de investimento ou Pedidos de

Reserva, conforme o caso, serão cancelados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, definida conforme critério do próprio Investidor da Oferta, que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta. Nesse caso, o Investidor da Oferta deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor da Oferta ou a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor da Oferta em receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas. Caso a condição prevista não seja implementada, a sua ordem de investimento ou seu Pedido de Reserva, conforme aplicável, será cancelado.

**5. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*):** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros ("**Procedimento de *Bookbuilding***") e para definição, junto à Emissora: (i) da existência da primeira série da Emissão; (ii) da quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão; (iii) da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido), caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série, e da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido); e (iv) do valor total da Oferta, mediante o cancelamento das Debêntures eventualmente não colocadas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura, devidamente ratificado por ato societário do Conselho de Administração da Emissora, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

**6. Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("**B3 – Segmento Cetip UTVM**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM. Adicionalmente, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

**7. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério das Cidades:** A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e da Portaria nº 315 do Ministério das Cidades (o qual foi absorvido pelo Ministério de Desenvolvimento Regional), de 11 de maio de 2018, tendo em vista o enquadramento do projeto de investimento em infraestrutura no setor saneamento básico, apresentado pela Emissora, referente à adequação e modernização de sistemas de abastecimento de água em 71 (setenta e um) municípios do Estado de São Paulo, cujos objetivos principais são o controle e a redução de perdas nesses sistemas ("**Projeto**"),

como prioritário pelo Ministério das Cidades, por meio da Portaria nº 635 do Ministério das Cidades, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2017 ("**Portaria do Ministério das Cidades nº 635**"), cujo prazo de validade foi prorrogado pelo Ofício do Ministério das Cidades nº 357/2018/SNSA-MCIDADES, de 25 de setembro de 2018.

**8. Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 e da Portaria do Ministério das Cidades nº 635, os recursos provenientes da captação por meio da Emissão serão destinados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas despendidos no período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionadas à execução do Projeto em municípios que estejam dentre os 71 (setenta e um) municípios do Estado de São Paulo aprovados pela Portaria do Ministério das Cidades nº 635, observado o previsto no parágrafo 1º C, do artigo 1º da Lei nº 12.431, conforme informações a serem descritas na Escritura.

**9. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 15 de julho de 2019 ("**Data de Emissão**").

**10. Tipo, Forma e Conversibilidade:** As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e sem emissão de cautelares ou certificados.

**11. Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária.

**12. Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de julho de 2026 ("**Data de Vencimento da Primeira Série**") e as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de julho de 2029 ("**Data de Vencimento da Segunda Série**"). Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série a serem previstas na Escritura, e/ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme será previsto na Escritura, a Emissora obriga-se a: (i) na Data de Vencimento da Primeira Série, realizar o pagamento das Debêntures da Primeira Série pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração da Primeira Série e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma a ser prevista na Escritura; e (ii) na Data de Vencimento da Segunda Série, realizar o pagamento das Debêntures da Segunda Série pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da Segunda Série e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma a ser prevista na Escritura.

**13. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

**14. Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, em até 2 (duas) séries, observada a possibilidade de distribuição parcial. A quantidade de Debêntures a ser

alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que serão colocadas, no mínimo, 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures da Segunda Série.

**15. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:** Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série a serem previstas na Escritura, e/ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme será previsto na Escritura: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será pago em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sempre no dia 15 de julho de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de julho de 2027, em valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, a segunda parcela devida em 15 de julho de 2028, em valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, e a última na Data de Vencimento da Segunda Série, em valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série.

**16. Remuneração: (a) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, serão atualizados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série e/ou desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e/ou ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a fórmula a ser descrita na Escritura; **(b) Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração ("**Remuneração da Primeira Série**") correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na *internet* (<http://www.anbima.com.br>) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Data de Apuração**"), decrescida de um *spread* de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração. A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma

exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade (conforme abaixo definido). O cálculo da Remuneração da Primeira Série obedecerá a fórmula a ser descrita na Escritura; **(c) Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração ("**Remuneração da Segunda Série**") correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2028, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na *internet* (<http://www.anbima.com.br>) na Data de Apuração; ou (ii) 4,07% (quatro inteiros e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração. A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade. O cálculo da Remuneração da Segunda Série obedecerá a fórmula a ser descrita na Escritura; e **(d) Período de Rentabilidade:** Para fins de cálculo da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, define-se "**Período de Rentabilidade**" o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, da respectiva série, no caso do primeiro Período de Rentabilidade, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Rentabilidade, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, correspondente ao período em questão.

**17. Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série a serem previstas na Escritura, e/ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme será previsto na Escritura, os valores relativos à Remuneração da Primeira Série e à Remuneração da Segunda Série deverão ser pagos anualmente, sempre no dia 15 do mês de julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2020 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Primeira Série, no caso das Debêntures da Primeira Série, e na Data de Vencimento da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").

**18. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTMV, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTMV, conforme o caso; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTMV ("**Local de Pagamento**").

**19. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo.

**20. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas pelos titulares das Debêntures para cobrança de seus créditos.

**21. Preço de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, no mercado primário, em uma ou mais datas durante o Prazo de Colocação, pelo seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira data de integralização da respectiva série ("**Primeira Data de Integralização**"), pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, podendo o preço de subscrição na Primeira Data de Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série em cada uma das datas de integralização. Caso, até a data em que ocorrer a integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado até que haja a divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

**22. Repactuação:** Não haverá repactuação das Debêntures.

**23. Comprovação de Titularidade das Debêntures:** A Emissora não emitirá certificados ou cautelas das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido em nome do Debenturista pela B3 – Segmento Cetip UTVM, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

**24. Classificação de Risco:** Foi contratada a agência de classificação de risco Standard & Poor's para atribuir *rating* às Debêntures, observado o que vier a ser disposto na Escritura.

**25. Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, depois de decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, observado, ainda, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures da respectiva série.

**26. Resgate Antecipado Facultativo:** Não será permitido o resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série.

**27. Amortização Extraordinária Facultativa:** Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série.

**28. Vencimento Antecipado:** Sujeito aos termos a serem dispostos na Escritura, o Agente Fiduciário, mediante o envio de prévio aviso à Emissora, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir de imediato o pagamento da totalidade das Debêntures, apurado conforme será previsto na Escritura, nas determinadas hipóteses a serem previstas na Escritura.

Os termos utilizados na presente ata que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes será atribuído na Escritura.

O Conselho de Administração autorizou, ainda, os membros da Diretoria da Companhia, observadas as disposições legais e estatutárias, a praticarem todos e quaisquer atos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando a, (i) negociar e celebrar a Escritura e seus eventuais aditamentos, incluindo o aditamento à Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como o Contrato de Distribuição e assinar todos os demais documentos necessários para a realização da Emissão e da Oferta; (ii) promover o registro da Oferta perante a CVM, B3 – Segmento Cetip UTVM e demais órgãos competentes; (iii) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para serem responsáveis pela coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures; (iv) contratar os prestadores de serviços inerentes às Debêntures, incluindo o sistema de distribuição e negociação das Debêntures nos mercado primário e secundário; e (v) estabelecer



condições adicionais àquelas aqui deliberadas necessárias ou convenientes à Emissão, podendo, inclusive, definir a existência de 1 (uma) ou 2 (duas) séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries, definindo o valor total da Oferta, mediante o cancelamento das Debêntures eventualmente não colocadas, bem como fixar a remuneração das Debêntures, após apuração em Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores, dentro dos limites e parâmetros aqui estabelecidos. Por fim, o Conselho de Administração ratificou todos os atos relativos à Emissão que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria.

(...)

Ata assinada pelos Conselheiros de Administração presentes: Mario Engler Pinto Junior, Benedito Pinto Ferreira Braga Junior, Ernesto Rubens Gelbcke, Francisco Luiz Sibut Gomide, Francisco Vidal Luna, Lucas Navarro Prado, Luís Eduardo Alves de Assis, Monica Ferreira do Amaral Porto e Reinaldo Guerreiro.

Declaramos ser o texto transcrição fiel de trecho da ata lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração.

São Paulo, 13 de junho de 2019.

Mario Engler Pinto Junior

Presidente do Conselho de Administração

Marialve de S. Martins

Secretária do Conselho de Administração

**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**

CNPJ nº 43.776.517/0001-80

NIRE nº 35.3000.1683-1

**EXTRATO DA ATA DA OCTINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA REUNIÃO DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos 13 dias do mês de junho de 2019, às 9 horas, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, Mario Engler Pinto Junior, em caráter ordinário, na forma do disposto no *caput* e no parágrafo sexto do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP ("**Emissora**" ou "**Companhia**"), na sala de reuniões da sede da Companhia, situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia, os senhores abaixo nomeados e assinados.

(...)

Continuando, o Presidente do Conselho passou para o **item 2** da pauta "**Eleição da Diretoria para o mandato 2019/2021**" (*tempo: 20'*). A matéria foi instruída com o Ofício SIMA/GAB/492/19, de 14/05/2019, o Ofício Codec 329/2019, de 16/05/2019, a ata da 6ª reunião do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, de 20/05/2019, que verificou que o processo de indicação está em conformidade com a Lei federal nº 13.303/2016, Lei federal nº 6.404/1976, Decreto estadual nº 62.349/2016, Estatuto Social da Companhia, Política de Indicação da Companhia e Deliberação CODEC nº 03/2018, e Parecer CODEC nº 095/2019, de 21/05/2019. Colocada a matéria em votação, **resultou aprovada por maioria, com a abstenção do Conselheiro de Administração e Diretor-Presidente, Benedito Pinto Ferreira Braga Junior, a Eleição da Diretoria da Sabesp**, para um mandato de 2 anos, nos termos do inciso II do artigo 142 da Lei nº 6.404/76, e do Estatuto Social da Companhia. Em face da aprovação mencionada foram eleitos:

**BENEDITO PINTO FERREIRA BRAGA JUNIOR** (2º mandato – 1ª recondução), como **Diretor-Presidente**, e qualificação conforme segue: brasileiro, viúvo, engenheiro civil, RG nº 3.415.725-6 SSP/SP, CPF nº 550.602.698-68, com domicílio na Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP: 05429-000;

**RUI DE BRITTO ÁLVARES AFFONSO** (2º mandato – 1ª recondução), como **Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores**, e qualificação conforme segue: brasileiro, casado,

economista, RG nº 7.867.051 SSP/SP, CPF nº 013.982.348-42, com domicílio na Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP: 05429-000;

**ADRIANO CANDIDO STRINGHINI** (2º mandato – 1ª recondução), como **Diretor de Gestão Corporativa**, e qualificação conforme segue: brasileiro, casado, advogado, RG nº 24.579.520-0 SSP/SP, CPF nº 151.578.808-39, com domicílio na Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP: 05429-000;

**EDISON AIROLDI** (2º mandato – 1ª recondução), como **Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente**, e qualificação conforme segue: brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG nº 7.547.284 – SSP/SP, CPF nº 925.664.998-53, com domicílio na Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP: 05429-000;

**PAULO MASSATO YOSHIMOTO** (2º mandato – 1ª recondução), como **Diretor Metropolitano**, e qualificação conforme segue: brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG nº 5.288.540 SSP/SP, CPF nº 898.271.128-72, com domicílio na Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP: 05429-000; e

**RICARDO DARUIZ BORSARI** (2º mandato – 1ª recondução), como **Diretor de Sistemas Regionais**, e qualificação conforme segue: brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 5.447.247-7 SSP/SP, CPF nº 003.952.738-70, com domicílio na Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP: 05429-000.

Conforme disposto no parágrafo segundo, do Artigo 8º, do Estatuto Social, o Diretor-Presidente integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo.

Os diretores eleitos cumprirão um novo mandato de 2 anos, unificado, nos termos do estatuto social, e a investidura nos cargos deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na normatização vigente, o que deve ser verificado no ato da posse. A remuneração deverá observar os estritos termos das orientações do CODEC, na forma fixada nas Assembleias Gerais de Acionistas e nos casos em que o Diretor acumular funções de outro Diretor, perceberá apenas uma remuneração. No que se refere à declaração de bens, deverá ser observada a normatização estadual aplicável.

Adicionalmente, fica condicionada a investidura à assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, objeto de aprovação pelo Conselho de Administração, nos termos do Art. 23 da Lei 13.303/2016 e, nos termos do parágrafo primeiro do Artigo 42 do

Estatuto Social, o termo de posse deve contemplar a sujeição à cláusula compromissória do Regulamento do Novo Mercado.

(...)

Ata assinada pelos Conselheiros de Administração presentes: Mario Engler Pinto Junior, Benedito Pinto Ferreira Braga Junior, Ernesto Rubens Gelbcke, Francisco Luiz Sibut Gomide, Francisco Vidal Luna, Lucas Navarro Prado, Luís Eduardo Alves de Assis, Monica Ferreira do Amaral Porto e Reinaldo Guerreiro.

Declaramos ser o texto transcrição fiel de trecho da ata lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração.

São Paulo, 14 de junho de 2019.

**Mario Engler Pinto Junior**  
Presidente do Conselho de Administração

**Marialve de S. Martins**  
Secretária do Conselho de Administração